



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 77, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

ANEXO DO PARECER Nº 77, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Art. 2º O Capítulo VIII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-V:

“Art. 19-V. Os gestores do SUS, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.